



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 0011/2026

Publicação nº 0090/2026

(De autoria da JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

“Altera dispositivos da Resolução nº 253, de 23 de março de 2026, para disciplinar o transporte excepcional de representantes da sociedade civil em veículo oficial da Câmara Municipal.”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 253, de 23 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. É vedado o transporte, em veículo oficial da Câmara Municipal, de pessoa que não seja vereador ou servidor da Casa, ressalvado, em caráter excepcional, o transporte de representante de entidade, unidade escolar, movimento social ou organização da sociedade civil que atue no Município de Cafelândia ou represente interesse local comprovado, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o representante participe da mesma agenda institucional realizada fora do Município por vereador ou servidor da Câmara Municipal e permaneça acompanhado por, pelo menos, um deles durante o deslocamento;

II - a presença do representante na agenda seja necessária e esteja comprovada por convite, convocação, confirmação oficial de reunião ou outro documento idôneo que identifique ou abranja o vereador, o servidor ou a Câmara Municipal e o representante ou a instituição por ele representada;

III - a agenda trate de matéria diretamente relacionada ao interesse público do Município de Cafelândia e às finalidades institucionais da Câmara Municipal, vedado o transporte destinado à satisfação de interesse exclusivamente particular;

IV - haja autorização prévia, expressa e fundamentada do Presidente da Câmara, mediante requerimento que informe o nome e a identificação do passageiro, a entidade ou organização representada, o destino, o objetivo, a data, o roteiro e a justificativa de sua participação, acompanhado dos documentos comprobatórios;

V - o transporte não resulte em viagem autônoma, uso exclusivo do veículo pelo representante, desvio relevante de rota ou acréscimo desproporcional de despesas para a Câmara Municipal;

VI - a autorização se limite ao transporte no veículo oficial, sem pagamento de adiantamento, alimentação, hospedagem, ajuda de custo ou qualquer outra despesa pessoal do representante; e

VII - sejam observadas a lotação do veículo, as normas de segurança e a identificação do passageiro no controle e no relatório da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Art. 2º O inciso V do artigo 9º da Resolução nº 253, de 23 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - a discriminação detalhada do motivo da viagem, o destino, a previsão do período de ausência, o meio de transporte a ser utilizado e, se houver acompanhantes, seus nomes completos, documentos de identificação e vínculos institucionais, devendo, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 5º, ser juntados os documentos comprobatórios da necessidade da participação do representante e do interesse público municipal;

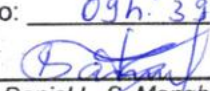
Art. 3º O artigo 10 da Resolução nº 253, de 23 de março de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

§ 5º Na hipótese de transporte autorizado nos termos do parágrafo único do artigo 5º, o relatório de viagem deverá informar o nome do passageiro, a entidade, unidade escolar, movimento social ou organização da sociedade civil representada, a agenda da qual participou e ser instruído com ata, lista de presença, declaração, registro fotográfico ou outro elemento idôneo que comprove sua efetiva participação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, 08 de outubro de 2026.

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>08/10/26</u>
Horário: <u>09h:39min</u>
 Daniel L. S. Menghini



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente Projeto de Resolução, que **“Altera dispositivos da Resolução nº 253, de 23 de março de 2026, para disciplinar o transporte excepcional de representantes da sociedade civil em veículo oficial da Câmara Municipal.”**

A proibição geral constitui medida adequada de proteção do patrimônio público, mas sua redação impede situações excepcionais em que a participação de representante da sociedade civil é necessária para uma agenda institucional de interesse de Cafelândia. Entidades, unidades escolares, movimentos sociais e organizações da sociedade civil apresentam demandas a órgãos públicos, parlamentares e demais autoridades fora do Município, muitas vezes em reuniões das quais também participa vereador ou servidor da Câmara.

A alteração proposta não autoriza o uso livre do veículo oficial nem seu emprego para deslocamentos particulares. O transporte somente poderá ocorrer na mesma agenda institucional do vereador ou servidor, mediante comprovação documental da necessidade, demonstração do interesse público municipal e autorização prévia e fundamentada do Presidente da Câmara.

A minuta também exige a identificação do passageiro e da instituição representada, o registro do destino, do objetivo e do roteiro, além de impedir viagem autônoma, uso exclusivo do veículo, desvio relevante de rota e acréscimo desproporcional de despesas. A Câmara custeará somente o transporte no veículo oficial, ficando expressamente afastado o pagamento de adiantamento, alimentação, hospedagem, ajuda de custo ou qualquer despesa pessoal do representante.

Para assegurar controle antes e depois do deslocamento, o inciso V do artigo 9º passa a exigir a identificação e o vínculo institucional dos acompanhantes, bem como a documentação que comprove a necessidade da participação e o interesse público municipal. O novo § 5º do artigo 10 determina que o relatório de viagem registre a agenda e contenha elemento idôneo que comprove a efetiva participação do representante.

Os critérios propostos conciliam a participação social e a defesa de interesses coletivos do Município com os deveres de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e controle do uso dos bens públicos.

Diante do exposto, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres pares, esperando contar com sua aprovação.

Câmara Municipal de Cafelândia, 08 de outubro de 2026.

JOÃO PEDRO DIAS DASILVA
Vereador